



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1127, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

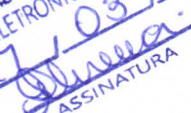
Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 27/03/2019

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Anexo I

Função Pública	Vencimento
Função Pública de Monitor de Educação	R\$ 1.164,37

estio